



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 53, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Altera os artigos 160 e 161 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para estabelecer novos procedimentos e prazos para a elaboração, deliberação e encaminhamento do relatório anual de que trata o art. 130-A, § 2º, V, da Constituição Federal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, e com fundamento nos artigos 23, incisos IV e VI, e 147 e seguintes, de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2024, nos autos da Proposição nº 1.00149/2024-82;

Considerando que compete ao Plenário a alteração e a atualização do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RI/CNMP) com o objetivo de racionalizar o desempenho de suas atividades e de promover a eficiência na prestação de seus serviços;

Considerando que compete ao CNMP elaborar relatório anual a que se refere o art. 130-A, § 2º, V, da Constituição Federal, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho;

Considerando que o relatório integra a mensagem remetida pelo Presidente da República ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, na forma do art. 84, XI, da Constituição Federal;

Considerando que atualmente o art. 160 do Regimento Interno do CNMP prevê que a Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) elaborará o relatório anual, cabendo ao Plenário a aprovação de sua redação final;

Considerando que compete ao Presidente do Conselho representar a Instituição externamente e apresentar ao Plenário relatório circunstanciado dos trabalhos do ano, na forma do art. 12, III e XXVII, do Regimento Interno do CNMP;

Considerando que a elaboração do relatório anual constitui atribuição que, por sua natureza, demanda a atuação direta do Plenário e da Presidência do Conselho, especialmente em razão de se tratar de atribuição constitucional e da necessidade de que o CNMP seja representado perante a Presidência da República (Casa Civil);

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando a necessidade de adequar o texto regimental à realidade dos prazos exigidos para o envio do relatório anual à Casa Civil da Presidência da República, RESOLVE:

Art. 1º Esta Emenda Regimental altera os arts. 160 e 161 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para estabelecer novos procedimentos e prazos para a elaboração, deliberação e encaminhamento do relatório anual de que trata o art. 130-A, § 2º, V, da Constituição Federal.

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, [aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 160 A Presidência elaborará, no mês de dezembro de cada exercício, proposta de relatório anual, de cujo teor tomarão conhecimento todos os Conselheiros.

§1º Os Conselheiros poderão apresentar emendas à proposta de relatório até o momento da sua apreciação pelo Plenário.

§ 2º A proposta de relatório e as emendas apresentadas, acolhidas ou não pela Presidência, serão submetidas ao Plenário, que dará a redação final ao relatório anual.

§ 3º A Secretaria-Geral e a Secretaria de Gestão Estratégica subsidiarão a Presidência na elaboração do relatório a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 161. Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Conselho encaminhará ao Presidente da República relatório de suas atividades no exercício anterior e oferecerá as propostas que julgar necessárias ao aprimoramento do Ministério Público, para que sejam incorporados à mensagem e ao plano de governo a serem remetidos ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, nos termos do artigo 84, XI, da Constituição Federal.”

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de abril de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público